



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.749 /

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES – DMCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º - O Município de Poços de Caldas, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Transportes e Executivo Rodoviário, devidamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio-ambiente.

ART. 2º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Poços de Caldas, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e normas e regulamentos do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes e Executivo Rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

CAPÍTULO I

Da Caracterização e das Competências

Seção I

Da Caracterização



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 3º - Fica reestruturado na estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Coordenação, órgão da Administração Direta do Município de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Circulação e Transportes – DMCT, que passa a denominar-se Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do município, estabelecendo a sua atuação como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

ART. 4º - O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes e Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Poços de Caldas, na conformidade do art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

Seção II

Das Competências

ART. 5º - É competência do DEMUTRAN:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- II. exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal, e coordenar a sua implementação;
- III. participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;
- IV. promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes urbanos;
- V. decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;
- VI. implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive exploração de publicidade em qualquer elemento deste, sempre mediante licitação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução;
- VIII. gerir os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;
- IX. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X. executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;
- XI. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XII. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XIII. aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estada;
- XIV. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
- XV. arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XVI. estabelecer e administrar a política de tarifas dos transportes públicos,
- XVII. conceber, administrar ou gerir terminais urbanos e interurbanos no âmbito municipal;
- XVIII. operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;
- XIX. autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar a operação do transporte fretado, bem como os estacionamentos comerciais privados;
- XX. determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:
- a) das vias;
 - b) dos passeios, ilhas e canteiros;
 - c) de estacionamentos;
 - d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;
- XXI. conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização e segurança de seus usuários;
- XXII. implantar, manter e operar a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XXIII. promover a implantação de ciclovias e bicicletários;
- XXIV. determinar as condições de circulação do transporte de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população;
- XXV. estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
- XXVI. criar e implantar as condições adequadas de circulação e de acesso aos transportes públicos para os portadores de deficiência física;
- XXVII. promover a pesquisa na área de transporte e tráfego, em especial o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;
- XXVIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XXIX. auxiliar ou implementar a fiscalização e controle da emissão de poluentes por veículos automotores, bem como estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar seus impactos;
- XXX. propor, nos termos da lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transportes de grande porte, tais como: terminais



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas;
- XXXI. executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidades da administração direta ou indireta da União, do Estado ou do Município, relacionados com as suas atividades;
 - XXXII. estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis;
 - XXXIII. outorgar, conceder, transferir, terceirizar e cassar concessão, autorização ou contratação, na forma da lei;
 - XXXIV. definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;
 - XXXV. estabelecer os coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos dos transportes urbanos;
 - XXXVI. definir o reajuste das tarifas dos transportes urbanos, por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo, ou ainda, por repasse de aumento de combustíveis;
 - XXXVII. promover a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT – através de projeto a ser enviado à Câmara Municipal para aprovação;
 - XXXVIII. definir a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;
 - XXXIX. definir a destinação dos recursos do FMTT, na forma da lei;
 - XL. Autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do DEMUTRAN;
 - XLI. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT - para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;
 - XLII. supervisionar os terminais e os estacionamentos em vias públicas;
 - XLIII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XLIV. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XLV. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XLVI. articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- XLVII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;
- XLVIII. analisar e opinar sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influir na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano de passageiros;
- XLIX. articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas competências;
- L. exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;
- LI. exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências, provenientes de atos próprios ou por meio de contrato ou convênio com outros entes.

§ 1º - Para o cumprimento do previsto no inciso V, deverá o interessado submeter, para a análise do DEMUTRAN, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano - RITU, antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, oferta de estacionamento, condições de acesso de veículos e de pedestres, análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais.

§ 2º - Outras competências do DEMUTRAN poderão ser previstas em regulamentações futuras.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Básica



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 6º - O DEMUTRAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Órgão Judicante: Junta Administrativa de Recursos a Infrações – JARI
- II. Órgão Executivo: Diretoria

Seção I

Do Órgão Judicante

ART. 7º - Fica vinculado na estrutura Administrativa do DEMUTRAN, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos a Infrações – JARI.

ART. 8º - Compete à JARI:

- I. conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;
- II. requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento dos recursos;
- III. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- IV. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- V. receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN- conforme o caso, os recursos contra suas decisões;
- VI. entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;
- VII. propor ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- VIII. opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

ART. 9º - A JARI será composta por um Presidente com formação de nível superior, com conhecimento na área de trânsito, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH - indicado pelo Prefeito; um representante do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, com nível técnico, conhecimento específico na área de legislação de trânsito e portador de CNH, e um representante indicado por entidade local representativa dos condutores de veículos, portador de CNH.

§ 1º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente, obedecidos os mesmos critérios dos efetivos, com mandato de um ano cada.

§ 2º - Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público, qualquer membro efetivo da JARI será substituído, temporariamente, pelo seu suplente.

§ 3º - Não poderão ser designados membros efetivos ou suplentes da JARI pessoas que participem de Conselhos Municipais, ou que não possuam Carteira Nacional de Habilitação.

ART. 10 - São condições para designação dos membros e suplentes da JARI:

- I. possuir no mínimo o 2º grau completo;
- II. possuir idoneidade para o exercício da função;
- III. achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

ART. 11 - A JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN, e sua regulamentação será definida mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 12 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar-se-á preferência de julgamento aos recursos apresentados e que discutam sobre a penalidade de apreensão de veículo.

ART. 13 - Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consangüíneo até o terceiro grau;

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de impedimento, de que trata o "caput" deste artigo, será feita por escrito no processo, sendo este devolvido à Secretaria Executiva para nova distribuição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 14 – Será destituído sumariamente e não poderá ser designado para compor a JARI, o membro ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;
- II. reter simultaneamente, 09 (nove) processos, além do prazo regimental sem relatá-los;
- III. empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do disposto no § 2º do art. 9º do presente Decreto.

Seção II Do Órgão Executivo

ART. 15 – O DEMUTRAN será dirigido por 01 (um) Diretor, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrante da categoria DAT – Direção e Assessoramento Técnicos, introduzida pela lei nº 5.471, de 18 de novembro de 1993, na estrutura de cargos de que trata a lei nº 3.585, de 18 de outubro de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria é, na estrutura administrativa do DEMUTRAN, o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe, sempre com a anuência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do Órgão.

ART. 16 – É atribuição da Diretoria:

- I. zelar pelo cumprimento desta lei, por todos os órgãos executivos e servidores do DEMUTRAN;
- II. colaborar com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o CETRAN, no estudo e solução de problemas de interesse comum;
- III. coordenar com os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do município, tendo em vista equacionar soluções integradas do ponto de vista



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

urbano, rural e rodoviário para os problemas de trânsito;

- IV. articular-se com o Poder Executivo Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e com a Polícia Militar, por intermédio da sua organização policial militar de trânsito, com a finalidade de firmarem convênios com o objetivo de manter a ordem e a disciplina quanto ao cumprimento da legislação de trânsito;
- V. manter boas relações com o Poder Legislativo Municipal, órgãos e entidades públicas do município, das esferas dos governos federal e estadual, forças armadas, imprensa, universidades sediadas no município, a magistratura, o ministério público, o magistério e o público em geral;
- VI. baixar normas, regulamentos e outros atos necessários ao bom desempenho do DEMUTRAN;
- VII. elaborar e difundir regularmente, informações atualizadas sobre os projetos e realizações do DEMUTRAN;
- VIII. planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos, desenvolvendo políticas, diretrizes e ações de desenvolvimento humano;
- IX. determinar o registro, inventário e controle do patrimônio e do almoxarifado do DEMUTRAN;
- X. codificar formulários e impressos do DEMUTRAN;
- XI. determinar o controle e organização das solicitações e reclamações recebidas do público;
- XII. propor a elaboração de folhetos, indicando os roteiros de atendimento às solicitações mais comuns do público;
- XIII. propor o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao funcionamento do sistema de processamento de dados do DEMUTRAN, coordenando, controlando e executando as suas atividades;
- XIV. coordenar as atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária do DEMUTRAN;
- XV. supervisionar as atividades relacionadas com a execução orçamentária;
- XVI. determinar e controlar o registro das autuações e arrecadação das taxas de serviços, multas de trânsito e de transportes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XVII. determinar a elaboração de relatório mensal de movimentação da arrecadação de multas de trânsito, para fins de cumprimento das exigências do DENATRAN;
- XVIII. elaborar planos, programas e projetos, propondo a reformulação de estratégias para melhor desempenho das atividades do DEMUTRAN;
- XIX. elaborar e coordenar estudos de planejamento global do sistema viário no âmbito do Município, observando a articulação com os demais setores da administração da política de desenvolvimento do trânsito no âmbito municipal;
- XX. formular programas integrados visando o bom desempenho do DEMUTRAN na execução da política municipal de transportes e trânsito, observando a Política Urbana de Uso e Ocupação do Solo, lindeiro ao sistema viário, planos diretores, estudos de desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias para o transporte urbano e macro planejamento de transporte urbano;
- XXI. proceder à análise de demanda de viagens no sistema viário, através de modelos de previsão e desenvolvimento, e simulando alternativas de intervenções;
- XXII. coordenar a definição do traçado básico de novas vias a serem inseridas no plano viário municipal;
- XXIII. promover a coordenação de estudos de novos projetos de alterações do sistema viário do Município, onde se incluam plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego(Traffic Calming), definição de uso do espaço viário e projeto viário;
- XXIV. determinar a elaboração e acompanhar os projetos internos do DEMUTRAN, no que diz respeito ao sistema viário, além de avaliar projetos de interferências viárias desenvolvidos por outros órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XXV. coordenar a sistematização da implantação de planos, programas e projetos globais das atividades do DEMUTRAN;
- XXVI. acompanhar e avaliar a articulação do DEMUTRAN com os demais órgãos e entidades afins, tanto na esfera do governo estadual como federal, estabelecendo o fluxo permanente de informações técnicas;
- XXVII. determinar a manutenção de acervo de informações sistemáticas sobre a situação social, econômica e administrativa dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XXVIII. prestar apoio técnico para treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal do DEMUTRAN;
- XXIX. determinar a identificação, inventário e consolidação das informações bibliográficas relativas a transporte e trânsito e demais documentos de interesse do DEMUTRAN;
- XXX. manter estreita vinculação com órgãos afins para aquisição ou permuta de publicações técnicas de interesse do DEMUTRAN;
- XXXI. coordenar e supervisionar a realização de estudos estatísticos e de pesquisas relativas ao trânsito;
- XXXII. elaborar Planos de Pesquisas Permanentes;
- XXXIII. determinar a coleta, tabulação e processamento dos dados da pesquisa de campo referente à rotatividade de veículos;
- XXXIV. definir critérios para avaliação das áreas implantadas e para a adaptação e criação de novas áreas de estacionamentos rotativos;
- XXXV. supervisionar a elaboração de projetos integrados de engenharia de trânsito e suas alterações, no âmbito do DEMUTRAN;
- XXXVI. assistir a implantação de projetos de trânsito;
- XXXVII. determinar o desempenho, em bases continuadas e permanentes, de tarefas de natureza educacional em apoio às áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito do DEMUTRAN, visando conscientizar a população e desta obter comportamento que contribua para imprimir à circulação urbana sentido de ordem e disciplina;
- XXXVIII. levar a efeito em conjunto com as áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, campanhas educativas de trânsito, colaborando com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- XXXIX. analisar fatores determinantes dos problemas de trânsito;
 - XL. efetuar projeções das estatísticas relacionadas ao trânsito e determinar necessidades futuras do ponto de vista urbano e rural, tendo em vista atender à circulação de veículos e pedestres;
 - XLI. orientar a aplicação das leis de trânsito sob o ponto de vista funcional;
 - XLII. formular diretrizes e metas a serem observados nos projetos integrados do trânsito;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XLIII. determinar a elaboração de projetos específicos de trânsito, atinentes à circulação viária, definindo mão direcional, movimentos de conversões, preferências, acessos, saídas e percursos, levando em conta de maneira integrada, os fatores intervenientes, quer do ponto de vista de engenharia e urbanismo, quer de educação ou das normas legais;
- XLIV. determinar a elaboração e manutenção atualizada, mediante controle permanente, de projetos alternativos de trânsito, para adoção em caso de necessidade;
- XLV. estabelecer normas técnicas e padrões para plantas, desenhos e documentos;
- XLVI. propor e justificar o esquema de prioridades das atividades básicas do DEMUTRAN, relacionadas com o trânsito;
- XLVII. coordenar tecnicamente a execução e implementação do trânsito urbano e rodoviário na circulação do município;
- XLVIII. propor quando se fizer necessário, nova utilização para o uso das vias e do solo urbano;
- XLIX. planejar locais, controlar e fiscalizar o estacionamento rotativo pago de veículos;
 - L. elaborar projetos de sinalização horizontal e vertical;
 - LI. implantar e manter a sinalização de trânsito;
 - LII. elaborar planos de manutenção de semáforos utilizados pelo DEMUTRAN;
 - LIII. implantar e manter a sinalização de áreas de estacionamentos rotativos, em parceria com a concessionária, se for o caso;
 - LIV. analisar e identificar os pontos de acidentes;
 - LV. determinar a elaboração de projetos geométricos e de segurança;
 - LVI. propor o estabelecimento de normas para materiais e serviços de sinalização;
 - LVII. administrar a execução de obras viárias e correções geométricas constantes dos projetos de melhoria do tráfego;
 - LVIII. determinar o planejamento, organização e administração do almoxarifado e demais instalações relacionadas aos serviços de implantação e manutenção de sinalização;
 - LIX. determinar a realização, manutenção e coordenação de registros referentes aos veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal no



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

município e em sua área de influência urbana;

- LX. expedir os Certificados de Registro dos veículos mencionados e classificados no inciso anterior;
- LXI. coordenar a execução de serviços de vistorias em geral, inclusive nos veículos citados no inciso LIX deste artigo, existentes no âmbito do município;
- LXII. proceder ao devido emplacamento dos veículos citados no inciso LIX deste artigo, existentes no âmbito do município;
- LXIII. determinar o recebimento das guias e documentos de arrecadação de taxas, especialmente o IPVA, revisão do preenchimento e verificação da autenticação bancária e aposição de carimbo confirmando a exatidão do documento;
- LXIV. determinar o controle e o processamento das notificações de infrações;
- LXV. encaminhar para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - todos os recursos às notificações por infrações;
- LXVI. propor a integração do DEMUTRAN a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- LXVII. expedir certidões negativas de multas;
- LXVIII. coordenar, supervisionar o trabalho da organização Policial Militar, efetuando a fiscalização de trânsito, quando da existência de convênio específico devidamente firmado, orientando tecnicamente as atividades de policiamento de trânsito na circunscrição do Município;
- LXIX. executar a fiscalização de trânsito através de agentes de trânsito do próprio DEMUTRAN, orientando tecnicamente as atividades de policiamento de trânsito na circunscrição do Município;
- LXX. supervisionar o processamento de multas por infração à legislação de trânsito;
- LXXI. supervisionar e fiscalizar o controle dos livros de registros pertinentes a estabelecimentos relacionados à reforma, recuperação, compra, venda e desmontagem de veículos novos ou usados;
- LXXII. supervisionar o controle de registros de placas e fabricantes, nos estabelecimentos comerciais do ramo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- LXXIII. referendar ou não os pareceres referentes a pedidos para realização de provas esportivas com veículos de qualquer natureza;
- LXXIV. propor medidas para melhoria do trânsito visando a prevenção de acidentes;
- LXXV. determinar a vistoria das condições técnicas de veículos;
- LXXVI. fiscalizar os condutores de veículos, mediante convênio firmado com o Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Minas Gerais;
- LXXVII. determinar a fiscalização e orientação dos pedestres, com vistas a sua segurança, obedecendo os critérios da legislação de trânsito;
- LXXVIII. determinar a lavratura de auto de infração, obedecendo os critérios da legislação de trânsito;
- LXXIX. efetuar apreensão de documentos de veículos e de seus condutores, de acordo com as normas vigentes;
- LXXX. exercer controle sobre o registro de uso das placas “experiência” e “fabricante” por parte dos estabelecimentos que lidam com comércio de veículos;
- LXXXI. desenvolver a educação de trânsito como uma problemática de visão integral, incorporada à abordagem social, econômica, cultural e de preservação da vida, desenvolvendo metodologias e técnicas de elaboração e avaliação de projetos relacionados com a educação de trânsito;
- LXXXII. manter contatos permanentes com os estabelecimentos de ensino, visando a difusão de conhecimentos sobre o trânsito entre os estudantes, fornecendo-lhes para isso os meios humanos e, na medida do possível, materiais; promover campanhas de educação de pedestres e condutores, inclusive através da realização de eventos, em conformidade com as diretrizes e orientações, e os resultados efetivamente alcançados a partir dos projetos e programas afins;
- LXXXIII. criar e implantar projetos institucionais de educação para o trânsito, de caráter duradouro, que visem a formação de hábitos e posturas com base no respeito à cidadania através de intervenções variadas, de campanhas multi-temáticas e outros meios diversos;
- LXXXIV. determinar a projeção de cartazes e outros instrumentos para a finalidade de educação, no que se refere ao trânsito;
- LXXXV. manter contatos com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e outros órgãos da administração municipal, visando unificar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

as ações ligadas à educação de trânsito;

- LXXXVI. determinar a elaboração, produção e distribuição de material de cunho informativo na área de trânsito (jornais, boletins periódicos e cartazes), que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse do DEMUTRAN;
- LXXXVII. determinar o registro, cadastro e controle de todo material publicado na imprensa ou em outros meios de divulgação em massa no que diz respeito à educação de trânsito;
- LXXXVIII. coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação dos projetos do DEMUTRAN, na área relacionada com a educação de trânsito;
- LXXXIX. promover constante divulgação nos órgãos da imprensa falada e escrita, das normas de trânsito em geral, e de esclarecimento a seu respeito dirigidos aos condutores e pedestres.
 - XC. propor a criação e programação de linhas de transportes coletivos, definindo itinerários e horários;
 - XCI. realizar estudos para mudanças nas linhas por solicitação da comunidade;
 - XCII. definir desvios nos itinerários do transporte coletivo para a realização de obras ou eventos;
 - XCIII. definir a localização de pontos de paradas do transporte coletivo nos principais corredores e área central da cidade;
 - XCIV. fiscalizar e garantir o cumprimento da ordem de serviço de cada linha de transporte coletivo no que se refere a horário, itinerário, frota, tempo de viagem, condições da frota circulante, operação de pontos de paradas e terminais, etc;
 - XCV. proceder à avaliação de Relatórios de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITU;
 - XCVI. coletar e analisar os indicadores sócio-econômicos;
 - XCVII. realizar pesquisas visando obter indicadores de desempenho do transporte urbano;
 - XCVIII. coordenar a elaboração de planilhas de custo e propor tarifas e preços, acompanhando custos e mantendo arquivo atualizado de preços;
 - XCIX. determinar a manutenção de cadastro atualizado de empresas operadoras, linhas de veículos, pessoal de operação e qualidade da frota;
- C. comparar dados operacionais aos obtidos pela fiscalização;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- CI. controlar, através de Boletim de Ocorrência de Trânsito – BOT - os veículos que se envolvam em acidentes;
- CII. manter o cadastro, vistoriar, registrar e conceder licença para os táxis e transportes escolares;
- CIII. expedir ordens de aferição para taxímetros;
- CIV. fornecer certidões e informações ao INSS e órgãos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá, ainda, à Diretoria do DEMUTRAN, nos termos do art. 232 da Lei Orgânica do Município, a prestação de contas semestral das receitas provenientes da arrecadação das multas aplicadas, bem como de seus cancelamentos, na forma expressa no regulamento desta lei.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Servidores do DEMUTRAN

ART. 17 – Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do DEMUTRAN.

ART. 18 – É vedado ao servidor do DEMUTRAN, a acumulação de vencimentos, vantagens e gratificações de qualquer natureza quando no exercício de funções citadas na presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

ART. 19 – As funções dos membros e suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI - serão tidas como serviços de alta relevância prestados ao Município e não terão remuneração, a nenhum título.

ART. 20 – A Assessoria Jurídica ao DEMUTRAN será prestada pela Assessoria Jurídica do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 21 - O DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá coordenar e explorar, Sistemas de Estacionamentos Rotativos Pagos no âmbito do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como "Estacionamento Rotativo Pago", as áreas destinadas aos estacionamentos de alta rotatividade, previamente delimitadas e sinalizadas, a serem utilizadas por veículos, mediante o pagamento de tarifa.

ART. 22 – Outras diretrizes, visando o melhor funcionamento do DEMUTRAN, poderão ser definidas em Decretos posteriores.

ART. 23 – Poderá o DEMUTRAN propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o DETRAN/MG (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), e outros órgãos e empresas especializadas, visando obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

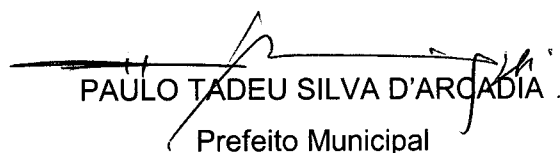
ART. 24 – Fica o Diretor do DEMUTRAN investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Poços de Caldas.

ART. 25 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

ART. 26 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias após sua promulgação.

ART. 27 – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.063, de 19 de setembro de 1984, a presente lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE JANEIRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "FOLHA POPULAR", edição nº 1837, de 10/01/2003.